

4. DIREITOS E DEVERES

Aquele que exerce a cidadania identifica-se culturalmente como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres determinados em regras estabelecidas. Entendendo que direitos e deveres são preceitos inerentes um ao outro, quando uma parte desempenha sua obrigação, permite que a outra exerça seu direito.

A fim de colaborar para o cumprimento das Normas Gerais para Habilitação, o Sesc e seus clientes devem observar os direitos e deveres elencados nos subitens a seguir.

4.1. Direitos do Sesc

Ao Sesc, são assegurados os seguintes direitos:

- a. Exigir do cliente a documentação necessária para a habilitação.
- b. Exigir do cliente solicitação expressa para alteração do seu cadastro, inclusive nos casos em que o trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo optar em desabilitar seus dependentes.
- c. Verificar a idoneidade da documentação e das informações prestadas pelo cliente.
- d. Suspender o cliente, temporariamente, da utilização dos serviços, quando do descumprimento das normas e critérios do Sesc no Departamento Regional ao qual o seu cadastro está vinculado ou em outros Departamentos Regionais.
- e. Desabilitar o cliente, por tempo determinado ou indeterminado, em território nacional, quando este cometer infração, má conduta ou ato lesivo ao patrimônio da entidade, à imagem e/ou a pessoas nas Unidades ou espaços de atuação do Sesc, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f. Utilizar, desde que expressamente autorizado, as informações pessoais do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e de seus dependentes constantes dos dados cadastrais, para fins de relacionamento com o cliente.

4.2. Deveres do Sesc

Ao Sesc, caberão os seguintes deveres:

- a. Preservar a confidencialidade dos dados cadastrais do cliente.
- b. Orientar o cliente sobre seus direitos e deveres.
- c. Informar ao cliente sobre a programação desenvolvida pelo Sesc.
- d. Habilitar o cliente conforme as regras estabelecidas nas Normas Gerais para Habilitação no Sesc.
- e. Comprovar o enquadramento da empresa ao plano sindical da CNC.
- f. Zelar pelo bom atendimento e qualidade dos serviços prestados.
- g. Responder pela má conduta de seus funcionários.
- h. Garantir, em seus instrumentos internos, a identificação do nome social do cliente, quando for o caso, vinculando-o ao respectivo nome civil.
- i. Proceder às alterações cadastrais, mediante solicitação por escrito do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

OBSERVAÇÃO:

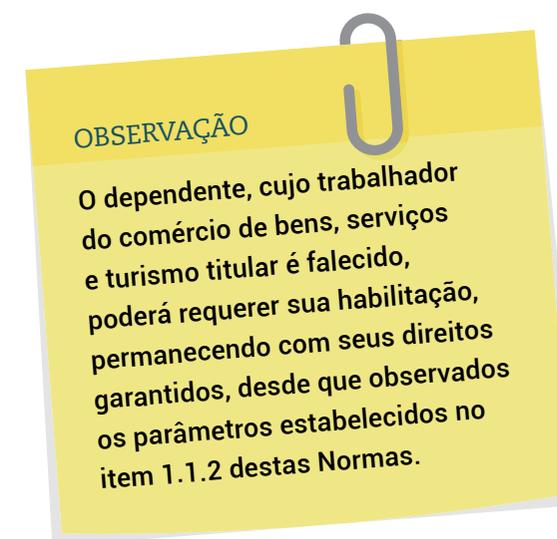
O Departamento Regional deverá manter atualizado o banco de dados nacional, administrado pelo Departamento Nacional, com informações das habilitações dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes, para consulta dos demais.

4.3. Direitos do cliente

Ao cliente, trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, são assegurados os seguintes direitos:

- a. Ter seus direitos assegurados em todo território nacional, incluindo seus dependentes.
- b. Requerer a sua habilitação e a de seus dependentes:
 - I. Em todo o território nacional, independentemente da localização da empresa e unidade federativa para a qual sua empresa enquadrada no plano sindical da CNC contribui.
 - II. Quando se encontrar desempregado, por até 12 meses, nessa condição, a contar da data de rescisão do contrato de trabalho.
 - III. Quando estiver em licença nos termos da legislação vigente.
 - IV. Quando empregado de empresa enquadrada no plano sindical da CNC, classificada no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto em lei.
 - V. Quando empregado de empresa inadimplente por omissão de recolhimento da contribuição ou por ajuizamento de ação de desoneração tributária, enquanto não houver decisão transitada em julgado desobrigando a empresa de contribuir para o Sesc.
- c. Indicar os seus dependentes a serem habilitados, respeitando as caracterizações definidas nestas Normas.
- d. Solicitar a desabilitação, quando de seu interesse, de um ou mais de seus dependentes.
- e. Ter acesso, assim como seus dependentes, às informações sobre as políticas de gratuidade do Departamento Regional, aos critérios de habilitação, participação e utilização dos serviços do Sesc.
- f. Autorizar, assim como seus dependentes maiores de idade, o uso de suas informações pessoais, constantes dos dados cadastrais, para divulgações institucionais.

- g. Optar, assim como seus dependentes maiores de idade, pelo uso do nome social nos instrumentos internos e nas relações sociais com o Sesc.



4.4. Deveres do cliente

Ao cliente, trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, caberão os seguintes deveres:

- a. Apresentar toda a documentação exigida, sua e de seus dependentes, para a habilitação.
- b. Formalizar a desvinculação da condição de dependente, de um ou mais integrantes, de seu cadastro.
- c. Garantir a idoneidade de todas as informações, suas e as de seus dependentes, prestadas no ato da habilitação ou desabilitação.
- d. Manter atualizadas as suas informações cadastrais e as de seus dependentes com as devidas comprovações.

- e. Responder pela conduta e ações de seus dependentes menores de idade.
- f. Preservar, assim como seus dependentes, o Cartão Sesc e apresentá-lo sempre que solicitado.
- g. Devolver, assim como seus dependentes, o Cartão Sesc, quando da revalidação e desabilitação de seus cadastros.
- h. Zelar, assim como seus dependentes, pela manutenção e conservação dos espaços e do patrimônio do Sesc.
- i. Manter, assim como seus dependentes, uma conduta social adequada nos espaços do Sesc e utilizados pelo Sesc.